UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE AROUCA

REGULAMENTO

Encontra-se concluído o Pavilhão Desportivo de Arouca, levado a cabo no âmbito do contrato-programa celebrado entre o Insituto do Desporto — INDESP, a Câmara Municipal e a Direcção Regional de Educação do Norte.

O Pavilhão, durante o periodo escolar, será afecto ao uso exclusivo da Comunidade Escolar de Arouca, de segunda a sexta-feira, das 8.30 horas às 18.30 horas, nos termos e condições estabelecidas no protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Escola Secundária de Arouca.

A sua gestão e funcionamento é, porém, da responsabilidade da Câmara.

Torna-se por isso necessário estabelecer as regras gerais de utilização do pavilhão fora daquele período e horário e fixar as respectivas taxas.

Assim, nos termos do art.º 116º. do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro e alínea a), n.º 2, art.º 39.º do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, propõe-se a aprovação do seguinte regulamento:

ARTIGO 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de utilização e funcionamento do pavilhão desportivo de Arouca, que adiante abrviadamente se designará por P. D..

2. O regime estabelecido neste regulamento não é, porém, aplicável à utilização do P. D. ao abrigo do protocolo estabelecido com a Escola Secundária de Arouca.

ARTIGO 2.º

Actividades

1. O P. D. destina-se prioritariamente à prática de actividades desportivas, nas suas diversas modalidades, desde que compatíveis com a sua estrutura e características.

2. Excepcionalmente poderá também ser utilizado para o desenvolvimento de actividades de carácter cultural ou recreativo, em condições a estabelecer caso a caso pela Câmara Municipal.

3. Só poderão fruir do P. D. as pessoas ou entidades cujas actividades aí desenvolvidas o sejam sem fins lucrativos, sem prejuízo da cobrança de entradas admitida pelo art.º 7.º.

ARTIGO 3.º

Horário de funcionamento

1. O P. D. funcionará todos os dias da semana, dentro do seguinte horário:

a) de segunda a sexta-feira ..... das 8.30 horas às 23.30 horas;

b) sábados e domingos ..... das 8.30 horas às 24.00 horas;

2. Durante o período escolar o P. D. será afecto ao uso exclusivo da Comunidade Escolar de Arouca, de segunda e sexta-feira, das 8,30 horas às 18,30 horas, para a prática das suas actividades curriculares.

3. Por motivos devidamente justificados e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Câmara restringir ou alargar temporariamente o horário fixado em 1.

ARTIGO 4.º

Utilização

1. O P. D. será fruido a pedido de pessoas colectivas ou pessoas singulares, ou de grupos de pessoas, desde que, neste caso, seja subscrito por um dos seus elementos devidamente identificado e em qualquer dos casos desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

2. As prioridades de utilização do P. D. serão fixadas pela Câmara Municipal, tendo em consideração os seguintes factores por ordem de importância:

1.º — a natureza e interesse das actividades;

2.º — o número de pessoas envolvidas;

3.º — e a antiguidade da requisição.

3. O P. D. poderá ser utilizado com carácter:

a) *Regular* — quando utilizado em vários períodos previamente determinados, com continuidade;

b) *Pontual* — quando utilizado pontualmente de acordo com a disponibilidade de horário verificada após a afectação prevista na alínea anterior.

4. A utilização regular será definida pela Câmara de forma a que, dentro do possível, fiquem disponíveis períodos para utilização pontual.

5. A concessão do direito de utilização poderá ser suspensa sempre que, por motivos imprevistos e devidamente justificados, a Câmara assim o decida.

6. Nos casos previstos no número anterior a Câmara comunicará o facto à entidade requisitante, imediatamente após a decisão de suspensão.

7. As entidades às quais tenha sido autorizada a utilização do P. D. podem desistir do exercício desse direito desde que comuniquem o facto à Câmara Municipal com a antecência mínima de dois dias úteis em relação à data prevista para o efeito.

8. O não cumprimento do disposto no número anterior obriga ao pagamento de metade da taxa fixada na respectiva tabela.

ARTIGO 5.º

Requisição

1. A utilização do P. D. depende de prévia requisição à Câmara Municipal, através de impresso próprio.

2. A requisição deverá dar entrada nos serviços municipais com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data pretendida, devendo a decisão ser comunicada no prazo de dez dias úteis contados da data de entrada da requisição.

3. Nos casos em que as disponibilidades das instalações o permitam poderão ser atendidas requisições apresentadas fora do prazo estabelecido no número anterior.

ARTIGO 6.º

Responsabilidades

1. A entidade ou pessoa requisitante responderá perante a Câmara Municipal por todos os danos causados pelos utilizadores às instalações e seu equipamento durante os respectivos períodos de utilização salvo as que decorram do seu uso normal.

2. Cabe à entidade ou pessoa requisitante cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas de bom funcionamento e as ordens e instruções que legitimamente sejam dadas pelo funcionário responsável pela manutenção ou funcionamento do pavilhão.

3. A Câmara Municipal declina quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam advir de acidentes que eventualmente ocorram dentro ou fora do P. D., relacionadas ou por ocasião da prática das actividades referidas no art.º 2.º.

ARTIGO 7.º

Taxas

Por cada hora de utilização do P. D. são devidas, pela entidade ou pessoa requisitante, as seguintes taxas:

	Diurna	Nocturna
a) sem entradas pagas	1.500$00 ~~7€~~	2.000$00 10€

b) com entradas pagas ..... 4.000$00 ..... 6.000$00

ARTIGO 8.º

Pagamento

1. O pagamento da taxa deverá ser feito ao funcionário responsável pelo funcionamento do pavilhão, contra recibo, antes do início da utilização efectiva das instalações.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior o pagamento da taxa prevista no número 8. art.º 4.º, que deverá ser efectuado na Tesouraria Municipal no prazo máximo de oito dias úteis contados da data da notificação.

3. A falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo implica a perda do direito respectivo, independentemente do recurso à cobrança coerciva dos valores em débito, podendo a Câmara Municipal determinar também a privação do direito a utilizações futuras às pessoas ou entidades prevaricadoras.

ARTIGO 9.º

Isenções

Em casos devidamente fundamentados poderá a Câmara isentar, total ou parcialmente, os utilizadores do pagamento das taxas.

ARTIGO 10.º

Actuações proibidas

1. É proibido:

a) fumar no interior das instalações;

b) transportar ou consumir alimentos ou bebidas alcoólicas ou quaisquer outras contidas em recipientes duros no interior das instalações;

c) o acesso às instalações de pessoas que aparentem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência;

d) o acesso ao recinto de jogos de pessoas que se não encontrem calçadas ou equipadas para o efeito;

e) o acesso aos locais vedados ao público;

f) transportar para as instalções objectos que possam constituir, de algum modo, perigo para a integridade das pessoas ou instalações;

g) deixar farrapos, papéis, cartões, embalagens ou quaiquer outros resíduos sólidos ou líquidos;

h) e, em geral, praticar quaisquer actos que perturbem o bom funcionamento do pavilhão ou que restrinjam a ordem ou a moral pública.

2. As actuações previstas no número anterior serão repreendidas verbalmente e, caso os respectivos autores persistam em mantê-las ou estejam em estado de embriaguez ou toxicodependência, ser-lhes-á vedada a entrada ou expulsos das instalações.

3. Sempre que a gravidade das actuações o justifiquem, poderá a Câmara vedar ao seu autor a entrada ou uso das instalações, pelo período que tiver como adequado.

4. Para efeitos do disposto no número anterior o funcionário responsável pelo funcionamento do pavilhão enviará à Câmara relatório circunstanciado no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do facto.

5. Da decisão prevista no número 3 será dado conhecimento ao autor da actuação, à entidade ou pessoa requisitante e à pessoa colectiva a que eventualmente pertença.

ARTIGO 11.º

Delegação de competências

As competências previstas nos n.º 2, art.º 2.º, e nºs 2, 4 e 5, art.º 4.º , consideram-se tacitamente delegadas no Presidente da Câmara , podendo ser subdelegadas no Vereador do respectivo pelouro.

ARTIGO 12.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor a partir do décimo quinto dia contado da data da sua publicitação nos termos legais.

Arouca, 18 de Dezembro de 1996.

O Presidente da Câmara

(Dr. José Armando de Pinho Oliveira)

APROVAÇÃO

O Presente projecto de Regulamento — foi aprovado pela Câmara Municipal em 23/2/96

A Câmara Municipal

_____provado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em ____ ____ ____.

A Mesa da Assembleia Municipal.

PUBLICAÇÃO

Foi feita a publicação através do Edital n.º ____/_____, afixado nos lugares do costume em ____ ____ ____

C. M. AROUCA
Doc. n.º 53, do livro de actas n.º 94, acta n.º 21/01, fls.

MUNICÍPIO DE AROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE AROUCA

C. M. DE AROUCA
Reunião de 02/11/01
Acta N.º 21/01 Fls.
DEFERIDO
Aprovado. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

REGULAMENTO

ALTERAÇÃO

NOTA JUSTIFICATIVA

Com o final do actual período de transição para o Euro, tendo em vista a sua adopção plena a partir de 1 de Janeiro próximo, torna-se necessário proceder a um conjunto de operações que permitam atenuar os efeitos da mudança para aquela unidade monetária.

Desde logo, é conveniente que os montantes monetários fixados nos Regulamentos Municipais sejam convertidos na unidade Euro.

No documento que ora se apresenta procede-se à conversão dos montantes das taxas fixadas no presente regulamento para a unidade Euro, aproveitando-se a oportunidade para proceder a pequenos ajustamentos dos valores cujos montantes resultantes da conversão não justificam a definição ao cêntimo.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é deferida pela alínea a), n.º 2, art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o seguinte:

1 – O artigo 7.º do regulamento de utilização do pavilhão desportivo de Arouca, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 23/12/96, com as alterações introduzidas por deliberação de 28/02/97, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

Taxas

Por cada hora de utilização do P.D. são devidas, pela entidade ou pessoa requisitante, as seguintes taxas:

	Diurna	*Nocturna*
a) sem entradas pagas	*€ 7*	*€ 10*
b) com entradas pagas	*€ 20*	*€ 30*

Gráfica Regional Arouca

MUNICÍPIO DE AROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – A presente alteração entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 27/10/01

A Mesa da Assembleia Municipal